PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 2219 EM 20/12/97
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 735/97

SÚMULA: Dispõe sobre mão única na Praça 0Ipiranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos a colocar no contorno da Praça Ipiranga, Placas de sinalização de Trânsito trasnformando-a em mão única, sentido anti-horário.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente, Unidade Orçamentária 06.05 código 3.1.1.1.03.00, despesas variáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de Dezembro de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

LEI nº 735/97 - dos edis APARECIDO ANTONIO, JOSÉ MARIO SIBIN, JOÃO DUTRA NETTO, CILAS SOUZA MORAIS, LUIS CARLOS BARADEL e ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS.

Súmula:- Dispõe sobre mão única na Praça Ipiranga e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 · Sarandi · Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

LEI Nº 735/97

SÚMULA: Dispõe sobre mão única na Praça 0Ipiranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos a colocar no contorno da Praça Ipiranga, Placas de sinalização de Trânsito trasnformando-a em mão única, sentido anti-horário.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente, Unidade Orçamentária 06.05 código 3.1.1.1.03.00, despesas variáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de Dezembro de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 01.12.1997, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 20 de dezembro de 1997. Edição nº 2.219, SÁBADO-.-.-.--.-.-.-.-